



Ofício nº 1.245/2021- SEMAD

Viseu -PA, 11 de agosto de 2021.

A

S.SHNEIDER

Sra. SANDRA SHNEIDER

Notificação por Descumprimento de Contrato.

S. SCHNEIDER, CNPJ: Nº 28.629.492/0001-06, sediada: Av. Cel. Marcos José de Leão nº 583, sala 02, Bairro: Centro, CEP: 95.770-000, Cidade: Feliz, Estado: RS, Telefone: (51) 3637-29000/3637-2091, E-mail: financeiro@passarelafeliz.com.br, Representante Legal: Sandra Schneider, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 6101768098 e CPF: nº 016.116.430-74, vencedora do certame, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 018/2020, Sistema de Registro de Preço que objetiva a Aquisição de copa e cozinha para atender a Prefeitura, Secretarias e Fundos do Município de Viseu, foi devidamente contratada para fornecer os materiais referentes ao contratos 148/2020/CPL; 149/2020/CPL; 150/2020/CPL e 151/2020/CPL

Após solicitações das secretarias contratantes ao setor de compras, as referidas demandas deixaram de ser entregues, após tentativa normalização pós COVID, a não entrega dos itens de cada contrato, gerou dificuldades e transtornos a cada secretaria. É de salientar que a administração pública teve gastos administrativos, e por diversas vezes buscou informações e esclarecimentos para a resolução da problemática, sendo que até a presente data, não fora resolvido e os contratos por sua vez já estarão vencendo.

O não fornecimento prejudicou o essencial e regular prestação dos Serviços desta administração, Educação, Assistência Social e Saúde, em franco prejuízo ao interesse público e coletivo.

Por certo, o não fornecimento do objeto dos contratos já mencionados, caracteriza descumprimento de obrigação contratual assumida, conforme prevê a Cláusula Quinta, assim redigida:

" CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. 5.1. Os Produtos serão atestados pelo servidor responsável designado pela secretaria municipal competente.

5.2. O Fornecimento ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente.



5.3. A entrega deverá ser autorizada expressamente pela respectiva Unidade Administrativa, através de requisição própria impressa em 02 (duas) vias contendo especificação dos serviços solicitados;

5.4. O controle será efetuado com base nas notas fiscais, assim como controle do fiscal do contrato.

5.5. A prestação do serviço deverá obedecer às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas em Lei;

5.6. A qualidade do serviço é de inteira responsabilidade do contratado;

5.7. A Fiscalização e aceitação do Objeto serão do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente desta licitação, através de servidores. Sendo que os produtos serão recebidos depois de conferidas às especificações, quantidades e preços pactuados contratualmente e prazo de validade dos mesmos.

" Ademais, a Cláusula Decima Terceira prevê que as penalidades pelo descumprimento contratual, nestes termos:

" 13.1. As penalidades as quais fica sujeitam a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

13.1. Advertência;

13.1.2. Multa; e

13.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

13.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

13.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida no Edital.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.



- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

13.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

13.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

13.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no presente CONTRATO.

13.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

No particular, o art. 86 da Lei 8.666/93, aplicável ao caso concreto, textual: “Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. § 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei. § 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, ser descontada da garantia do respectivo contratado. § 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.”

Linhas adiante, arremata a citada legislação: “Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. ”

” Ademais, a Cláusula Decima Quarta prevê que as penalidades pelo descumprimento contratual, nestes termos:

14.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

14.2 O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

14.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

14.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Neste sentido, considerando o Parecer Jurídico, esta administração além de rescindir os contratos elencados pelo não fornecimento dos objetos, nas quantidades encaminhadas pela administração municipal, através do Setor de compras, esta secretaria DETERMINA suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 2 (dois) anos com o Município de Viseu.

Atenciosamente,

EDILTON TAVARES Assinado de forma digital
MENDES:8812000 por EDILTON TAVARES
7204 MENDES:88120007204
Dados: 2021.08.11 12:24:02
-03'00'

EDILTON TAVARES MENDES
Secretario Municipal de Administração
DECRETO N°007/2019.